

Processo:	TC 013.853/2001-3
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Entidade:	Entidades/Orgãos do Governo do Estado do Amapá
Responsável:	Aguinaldo de Lima Rodrigues e outros
Documento nº:	-X-X-X-X-

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	4954/2012 (peça 57, p. 68)
Colegiado	1ª Câmara
Data da Sessão	21/8/2012
Ata nº	29/2012

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	-	X	-
2. Está correto o número do CPF/CNPJ do responsável?	X	-	-
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	-	-	X
4. Está correta a data do débito?	-	-	X
5. Está correta a moeda utilizada?	-	-	X
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	-	-	X
7. O débito será recolhido aos cofres corretos?	-	-	X
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	-	-	X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	-	-	X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X	-	-

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão nº 4954/2012-TCU-1ª Câmara (peça 57, p. 68), **foi identificado erro material**, recomendando-se sua retificação para que sejam corrigidos os registros, e também para que o título executivo tenha plena eficácia, no que tange ao possível ajuizamento de ação de execução contra os responsáveis devedores, em razão da imputação de débito e da aplicação de multa, cominado pelo Acórdão 3155/2010-1ª Câmara (peça 54, p. 50-52), retificado pelo Acórdão 5805/2010-1ª Câmara (peça 55, p. 47-48).

Desse modo, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmo. Sr. José Múcio Monteiro, com fundamento na Súmula TCU n.º 145 e no disposto no art. 463, I, do Código de Processo Civil, seja procedida a retificação do Acórdão 4954/2012-TCU-1ª Câmara (peça 57, p. 68), conforme Histórico das Alterações Cadastrais Processadas, do sistema CNPJ, indica a alteração da denominação dessa sociedade, em 13/1/2011 (peça 84, p. 15), quanto ao seguinte:

- a) no item 3, **onde se lê** “(...) Sucuri Industrial Amazônia Ltda(...)”, **leia-se** “(...) J. R. Mura Ltda EPP, com denominações anteriores de Sucuri Industrial da Amazônia Ltda. e Importadora Araxá Ltda. (...)” e
- b) no item 9.3, **onde se lê** “(...) Sucuri Industrial da Amazônia Ltda(...)”, **leia-se** “(...) J. R. Mura Ltda – EPP, com denominações anteriores de Sucuri Industrial da Amazônia Ltda. e Importadora Araxá Ltda. (...)” e



c) no item 9, **onde se lê** “(...) Acórdão nº 3.155/2010-1ª Câmara (...)”, **leia-se** “(...)Acórdão nº 3.155/2010-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 5.805/2010-1ª Câmara (...)”.

Secex-AP, 27/9/2012.

(assinado eletronicamente)

Igor dos Reis Fernandes

Chefe de Serviço